



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/24

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA VISANDO A EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATOS DE NATAL E DA DECORAÇÃO DE NATAL DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, representado pela Prefeitura Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n° 14.525.786 SSP/SP e CPF n° 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, n° 124, Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ n° 59.766.741/0001-20, com endereço na cidade de São João da Boa Vista/SP à Rua São João, n° 237, Centro, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Cândido Alex Pandini**, portador do RG 16.863.771 SSP/SP e CPF 102.072.118-92, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 8271/24, Chamamento Público n° 002/24 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na **EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DA DECORAÇÃO DE NATAL DE 2024, COM O TEMA: "NATAL MÁGICO"**, estabelecido pelo Processo Administrativo n° 8271/24, de acordo com o Decreto Municipal n° 6.659/20 e, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2.2. A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, as seguintes contrapartidas:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR
Investimento financeiro para custeios diverso, além dos previstos e apresentados na proposta.	01	R\$ 20.000,00
Custeio da locação do barracão situado à Rua Cel. José Procopio, n° 1.205, Vila Izabel, para armazenagem e produção dos itens da Parada de Natal.	01	R\$ 15.000,00
Investimentos na divulgação dos eventos natalinos (TV, site, redes sociais, rádio, etc.).	01	R\$ 10.000,00
Valor total		R\$ 45.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal oficial do município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1° do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;

3.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), através de depósito bancário na conta corrente de custeio no Banco do Brasil, agência 8675-4 conta 1.317-X, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do projeto pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Executar o projeto a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 4.2. Zelar pela qualidade do projeto a ser executado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- 4.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 4.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do projeto que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- 4.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.6. Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Turismo, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Termo de Colaboração e nos termos da lei e do decreto municipal, inclusive apresentar extrato e conciliação bancária;
- 4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 4.9. Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do projeto;
- 4.10. Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Turismo, demonstrando a execução, bem como os resultados alcançados na implementação do projeto.
- 4.11. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.12. Comunicar ao Departamento de Turismo toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 4.13. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Turismo, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 4.14. - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 4.15. Promover a publicação integral das informações inerentes ao Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 4.16. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 4.17. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 4.18. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 4.19. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 4.20. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 4.21. É de responsabilidade da OSC fornecer e fiscalizar o uso de Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

- 5.1. A organização da sociedade civil que firmar parceria com o município realizará as metas previstas no plano de trabalho apresentado.
- 5.2. Durante a vigência do presente termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá realizar as seguintes metas:
 - 5.2.1. Decoração de Ruas e praças de São João da Boa Vista.
 - 5.2.2. Decoração de prédios.
 - 5.2.3. Número de apresentações da Parada de Natal.
 - 5.2.4. Agregar grupos de teatro na Parada de Natal.
 - 5.2.5. Agregar grupos de dança na Parada de Natal.
 - 5.2.6. Contratação de empresas locais para prestação de serviços de confecção de fantasias, alegorias e objetos de decoração.
 - 5.2.7. Instalação da iluminação de Natal.
 - 5.2.8. Participação de grupos de idosos e/ou grupos com pessoas com deficiência na Parada de Natal.
 - 5.2.9. Realização de Concurso de Vitrines.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor repassado será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a entidade selecionada através do presente chamamento. Tal recurso será proveniente do orçamento destinado ao Departamento de Turismo na ficha nº 878.

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
Gabinete do Diretor - Turismo	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16.01	3.3.50.39

Carolina



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 7.2. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 7.3. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- 7.4. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
 - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- 7.5. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Turismo;
- 7.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;
- 7.7. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:
- Taxa de administração, de gerência ou similar;
 - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorizem;
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
 - Bens permanentes;
- 7.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação resultará na determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

- 8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Meire Luciana Mariotto.
- 8.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizarão a homologação do relatório de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 8.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.
- 8.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Turismo, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
- 8.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
- 8.6. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.
- 8.7. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

- 9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Turismo, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.
- 9.2. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Turismo, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Turismo.
- 9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. Este instrumento terá a vigência de **04/09/2024 a 30/08/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

14.2. A inexecução do objeto desta Colaboração;

14.3. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

14.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

16.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

16.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

16.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Turismo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do chamamento ou deste Termo de Colaboração, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

19.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE TURISMO
Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos
Diretora

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Cândido Alex Pandini
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1) _____

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) _____

Meire Luciana Mariotto
RG. 29.518.570-3 SSP/SP
CPF. 286.193.198-17



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 009/24

OBJETO: EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DA DECORAÇÃO DE NATAL DE 2024, COM O TEMA: "NATAL MÁGICO".

VALOR REPASSADO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

EXERCÍCIO: 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1° do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos

Cargo: Diretora do Departamento de Turismo

CPF: 184.410.738-80

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cândido Alex Pandini

Cargo: Presidente

CPF: 102.072.118-92

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____

Nome: Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos

Cargo: Diretora do Departamento de Turismo

CPF: 184.410.738-80

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista


Departamento de Administração - Setor de Contratos

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cândido Alex Pandini

Cargo: Presidente

CPF: 102.072.118-92

Assinatura: 

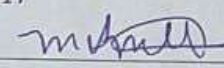
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Gestora da Parceria:

Nome: Meire Luciana Mariotto

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 286.193.198-17

Assinatura: 

Comissão de Seleção da Parceria:

Nome: Simone Calderari Bolonha

Cargo: Presidente/ Servente

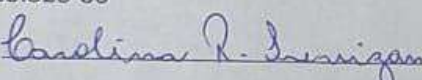
CPF: 267.835.858-59

Assinatura: 

Nome: Carolina Ribeiro Trevisan

Cargo: Secretária/ Auxiliar Administrativo

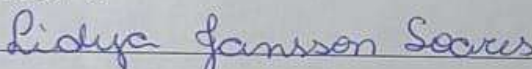
CPF: 458.623.828-36

Assinatura: 

Nome: Lidya Jansson Soares

Cargo: Membro/ Servente

CPF: 106.621.157-40

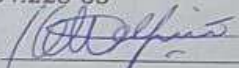
Assinatura: 

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Nome: Helder Delfino

Cargo: Presidente/ Ajudante de Serviços Gerais

CPF: 214.934.228-63

Assinatura: 

Nome: Rogério Aparecido Franco

Cargo: Secretário/ Jardineiro

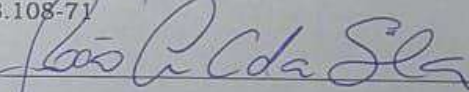
CPF: 224.316.978-94

Assinatura: 

Nome: João Luiz Cyrino da Silva

Cargo: Membro/ Ajudante de Serviços Gerais

CPF: 440.008.108-71

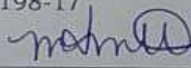
Assinatura: 

Responsável pela Prestação de Contas:

Nome: Meire Luciana Mariotto

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 286.193.198-17

Assinatura: 

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos

Cargo: Chefe do Setor de Licitações em Substituição

CPF: 423.325.438-64

Assinatura: 